II – ACÓRDÃO

Processo - TC/000713/2018
Interessada - Companhia de Engenharia de Tráfego
Acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 047/2017
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, visando à contratação de empresa para prestação de serviços administrativos de telefonista, recepcionista, copeira, operador de reprografia, ajudante de carga e descarga e porteiro, por um período de 30 (trinta) meses, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.171ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. CET. Serviços administrativos de telefonista, recepcionista, copeira, operador de reprografia, ajudante de carga e descarga e porteiro. 1. Edital republicado. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico 047/2017 – CET.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e DOMINGOS DISSEI.

Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto RICARDO PANATO, considerando as disposições contidas no artigo 10, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, bem como, por analogia, no artigo 144, inciso I, do Código de Processo Civil.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/affo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

TC/000713/2018 – Companhia de Engenharia de Tráfego – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Pregão Eletrônico 47/2017, visando à contratação de empresa para prestação de serviços administrativos de telefonista, recepcionista, copeira, operador de reprografia, ajudante de carga e descarga e porteiro, por um período de 30 (trinta) meses, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

RELATÓRIO

Trata o presente de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2017 (fls. 37/66v), deflagrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, tendo por objeto a prestação de serviços administrativos de Telefonista, Recepcionista, Copeira, Operador de Reprografia, Ajudante de Carga e Descarga e Porteiro, no valor estimado de R$ 11.279.840,40 (onze milhões duzentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

Autuado em decorrência da Ordem de Serviço nº 2018.11186.1 (fl. 03), foi encaminhado para a Coordenadoria V (fl. 04) elaborar o respectivo Relatório de Acompanhamento de Edital, realizado no período de 22.01.2018 a 29.01.2018.

A publicação do aviso de abertura do certame ocorreu no DOC em 18.01.2018, designando a data de 31.01.2018 para a sessão de abertura (fls. 05 e 68).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no Relatório de Acompanhamento de Edital (fls. 79/85), concluiu que a licitação não reúne condições de prosseguimento tendo em vista as impropriedades identificadas à fl. 84:

> 4 – CONCLUSÃO
>
> Em vista das análises dos aspectos formais e legais do Edital de Pregão Eletrônico n° 47/17 da CET, cujo objeto é "prestação de serviços administrativos de telefonista, recepcionista, copeira, operador de reprografia, ajudante de carga e descarga e porteiro, por um período de 30 (trinta) meses", consideramos que o mesmo não reúne condições de prosseguimento, em razão da existência de falhas que maculam o certame, a saber:
>
> 4.1 - A adoção desse novo procedimento licitatório não resta justificada, visto que há contrato firmado através do Pregão nº 09/16 com possibilidade de prorrogação, bem como com preços mais vantajosos para a Administração (princípio da economicidade). Ademais, o prazo de 30 (trinta) meses não se encontra justificado (item 3.4 do relatório);

4.2 - A não inclusão de Modelo de Planilha de Composição de Custos no Edital está em desacordo com o inciso V do art. 5º do Decreto Municipal 43.406/03 (itens 3.9 e 3.17 do relatório);

4.3 - Não há previsão de prazo para aprovação pela CET da medição mensal entregue pela contratada (item 3.14 do relatório);

4.4 - O subitem 18.1 do Edital informa que as condições de pagamento estão previstas no Anexo IV, todavia, o Anexo IV refere-se à Distribuição dos Profissionais e Equipamentos de Portaria e não sobre a Minuta de Contrato, que é o Anexo VII – Minuta de Contrato (item 3.14 do relatório);

4.5 - A comprovação da Qualificação Técnica estipula que as licitantes deverão comprovar no mínimo 30% do quantitativo total dos 06 (seis) postos. Entretanto, o quantitativo total dos 06 (seis) postos licitados não está delineado, sem a definição se esse quantitativo é mensal, anual ou pelo prazo de 30 meses do contrato (subitem 3.16.2 do relatório).

Tendo em vista as irregularidades apontadas, o então Conselheiro Relator, em face da proximidade da data agendada para a abertura do certame, determinou sua suspensão "sine die" (fl. 86).

A Origem foi devidamente oficiada (fls. 88/89 e 90/91) da decisão de suspensão do certame, sendo esta referendada pelo E. Plenário desta E. Corte de Contas, na 2.966ª S.O. (fls. 92/92vº).

A Origem apresentou esclarecimentos, que foram acostados aos autos às fls. 96/104, com novo termo de Referência (fls. 102/103).

Em nova análise (fls. 107/108v), a Equipe de Fiscalização, após considerar superado o apontamento 2.1, indicou que, "*caso as alterações propostas sejam efetivadas na minuta do Edital, os apontamentos 4.2 a 4.5 poderão ser considerados superados, possibilitando o prosseguimento do procedimento licitatório*".

A retomada do certame foi autorizada à fl. 109, sendo referendado pelo E. Plenário desta E. Corte, na 2.971ª S.O. (fls. 116/116v), com a condição de que "*a Origem promova todas as alterações indicadas pela Auditoria às folhas 107/108v*", momento em que também foi determinada a realização da análise do contrato e o acompanhamento da respectiva execução.

A Origem foi oficiada sobre a decisão em comento (fls. 112/113 e 114/115).

Em face da nova minuta de Edital anexada às fls. 120/150v, determinou-se nova análise pela Equipe de Fiscalização, que considerou superados os apontamentos constantes dos itens 4.2 a 4.5, possibilitando o prosseguimento do procedimento licitatório (fls. 151/152).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se (fls. 154/155v), posicionou-se no sentido de não haver "*óbices que maculem a licitação Pregão Eletrônico nº 047/17 – CET*".

Às fls. 160/161, a d. PFM, considerando as providências adotadas pela Origem, manifestou-se pelo acolhimento do edital, com amparo nos pareceres de SFC e AJCE.

Tendo em vista que a Origem trouxe para conhecimento o Edital do certame e o Contrato formalizado com a empresa E. Service Comércio e Serviços Eireli (fls. 163/215), foram os autos encaminhados para derradeira manifestação da Especializada, que informou (fls. 218/218v) que as análises e o acompanhamento do contrato já constam da relação de trabalhos em programação da Coordenadoria.

Face ao acrescido, a AJCE (fls. 220/221) entendeu por encerrado o objeto do presente procedimento de fiscalização.

A D. PFM ratificou sua manifestação anterior de fls. 160/161.

Por fim, a Secretaria-Geral (fls. 226/228v) acompanhou o posicionamento da Especializada e também opinou pelo acolhimento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/17 – CET, nos seguintes termos:

> Considerando as providências adotadas pela Origem quanto aos questionamentos levantados pelos D. Auditores, acompanho às manifestações técnicas lançadas nestes autos, especialmente os pareceres de fls. 151/152 e 154/155v, respectivamente da SFC e AJCE.
>
> Assim sendo, entendo estar encerrado o objeto do presente procedimento de fiscalização.
>
> Por todo o exposto, opino pelo acolhimento do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/17 – CET.

É o relatório.

VOTO

Trata o presente de Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2017 deflagrado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, tendo por objeto a prestação de serviços administrativos de Telefonista, Recepcionista, Copeira, Operador de Reprografia, Ajudante de Carga e Descarga e Porteiro, no valor estimado de R$11.279.840,40 (onze milhões duzentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

As respostas trazidas pela Origem foram suficientes para afastar as 15(quinze) irregularidades inicialmente apontadas no Edital pela Auditoria.

De acordo com a Especializada, todos os apontamentos restaram superados com a republicação da nova versão do Edital do Pregão Eletrônico 47/2017, sendo essa conclusão acompanhada pelos demais órgãos opinantes.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar o presente voto, JULGO REGULAR O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de setembro de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator